# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento Pessoal

**Edital**

**Edital 9/2024, de**

**23/04/2024**

*Prefeitura Municipal de Corbélia*
ESTADO DO PARANÁ
Rua Amor Perfeito,1616 – Centro – Corbélia – Paraná
CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

# EDITAL DE RESULTADO FINAL - PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS Nº 002/09/2024

## REFERENTE AO TESTE SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO DE:

## PROFESSOR – EDITAL DE ABERTURA 002/2024

O presidente da Comissão Especial do Processo - Teste Seletivo para Professores, nomeada pelo Decreto 965/2024 de 19 de março de 2024, no uso de suas atribuições resolve tornar público **o Edital de resultado final da prova objetiva e pontuação na prova de títulos, dos candidatos classificados**, conforme segue abaixo:

| **Nº da inscrição** | **Nome** | **CPF** | **Total de pontuação da prova de títulos** | **Total de pontuação da prova de títulos** |
|---|---|---|---|---|
| 003 | Adriana Alves do Amarante | 075.741.969-07 | **54** | **-** |
| 005 | Adriana dos Santos | 072.220.759-09 | **69** | **-** |
| 009 | Adriana Soares | 034.691.939-83 | **54** | **-** |
| 012 | Alessandra Lino | 079.521.369-76 | **54** | **6** |
| 013 | Aline Alexandre da Silva Bandeira | 083.722.229-08 | **54** | **-** |
| 014 | Amabily Camila Da Silva | 117.962.299-54 | **54** | **3** |
| 016 | Amanda da Silva Chaves Trindade | 096.977.979-86 | **63** | **-** |
| 019 | Ana Carolina Schembergue Martins | 077.706.049-31 | **54** | **6** |
| 020 | Ana Claudia Ferreira Gonçalves | 083.053.569-14 | **57** | **-** |
| 021 | Ana Flavia Miranda de Matos | 098.398.189-29 | **60** | **-** |
| 028 | Ana Paula Queiroz dos Santos | 078.533.089-57 | **66** | **3** |
| 029 | Ana Paula Wilsen | 052.329.199-03 | **54** | **-** |
| 032 | Andrea Pavarim | 075.287.419-57 | **75** | **-** |
| 035 | Andressa Schembergue | 092.236.979-80 | **63** | **-** |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662791db97ee7.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 038 | Angela Aparecida Brustolim Miranda Chagas | 037.788.109-01 | **57** | **-** |
| 042 | Angélica Aparecida de Souza Ghezzi | 098.008.699-05 | **60** | **6** |
| 046 | Anna Christine dos Santos da Roza Patene | 117.356.209-55 | **63** | **-** |
| 059 | Bruna Emiliano | 070.345.199-51 | **54** | **6** |
| 069 | Caroline Sergel | 082.630.659-41 | **81** | **-** |
| 074 | Claudinéia dos Santos Pereira Zydek | 099.692.999-13 | **57** | **-** |
| 079 | Cleosmarina Zapparolli Wendt | 037.791.549-19 | **54** | **-** |
| 083 | Cristiane de Fatima Barbosa | 066.249.819-46 | **54** | **6** |
| 084 | Cristiane de Oliveira | 041.114.479-02 | **54** | **-** |
| 088 | Daiane de Paiva | 092.795.439-70 | **54** | **6** |
| 090 | Dalva Lucia Pereira Ramos | 734.696.889-15 | **54** | **3** |
| 092 | Daniela Aparecida de Freitas Souza Gazineu | 301.106.508-08 | **57** | **-** |
| 095 | Danielly Regina Tschaen | 051.752.129-66 | **63** | **-** |
| 096 | Daniely Citon de Quadros | 102.932.599-50 | **63** | **-** |
| 097 | Daniely Cristine Ananias Inacio | 421.564.858-01 | **63** | **3** |
| 102 | Edimara Menezes Camapum | 119.380.329-26 | **60** | **-** |
| 104 | Edineia Assunção de Souza | 056.537.099-56 | **54** | **6** |
| 106 | Edson Machado | 059.490.239-86 | **57** | **-** |
| 112 | Eliane Oenning Jurkevicz | 051.089.159-42 | **54** | **3** |
| 116 | Elisângela Rosa dos Santos | 091.199.569-24 | **54** | **3** |
| 120 | Ellen Loraine Santos Santana | 094.093.499-07 | **57** | **3** |
| 124 | Estane Micheline Bermud | 034.452.119-22 | **66** | **-** |
| 136 | Flávia Nissel Royer | 068.072.989-51 | **54** | **3** |
| 137 | Gabriela Cristina Beltramin De Bona | 091.554.169-69 | **75** | **10** |
| 146 | Graziela Alves kressim | 059.784.779-73 | **54** | **3** |
| 147 | Ildanira Paluski | 815.759.479-00 | **69** | **-** |
| 155 | Ivonete Machado Costa | 042.867.969-22 | **54** | **3** |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662791db97ee7.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 164 | Jheniffer Pientencoski | 112.618.479-97 | **63** | **-** |
| 167 | João Pedro Pereira Scandolari | 088.594.649-94 | **66** | **6** |
| 175 | Joziane Goedert | 091.837.259-38 | **54** | **6** |
| 178 | Júlia Rizzo Joergensen | 107.944.819-57 | **57** | **-** |
| 179 | Juliana Bandiera Forte | 086.104.649-89 | **69** | **-** |
| 181 | Juliane Dal Bello Guarienti | 060.008.989-40 | **72** | **6** |
| 182 | Jyssica Paola Gottardo | 070.482.869-38 | **54** | **-** |
| 185 | Karine Boniatti | 086.327.629-66 | **78** | **6** |
| 186 | Karla Gabrieli de Souza Coelho | 119.261.179-99 | **57** | **6** |
| 187 | Karolaine Potolan da Silva | 092.523.909-79 | **69** | **-** |
| 188 | Katina Kocineski Lapazini | 052.048.119-40 | **60** | **6** |
| 191 | Kelly Cristina Lipaus | 057.682.289-26 | **60** | **3** |
| 192 | Kemili Maria Nissel | 104.782.819-78 | **54** | **-** |
| 199 | Leonir de Almeida Oliveira | 027.724.599-00 | **63** | **6** |
| 204 | Luana de Oliveira Dias | 125.003.889-80 | **63** | **-** |
| 208 | Ludimila Dai Paes | 106.996.589-85 | **54** | **-** |
| 209 | Magda Ramos | 037.027.049-57 | **63** | **-** |
| 212 | Maira Leticia Dal Apria Francescon | 034.649.079-02 | **63** | **-** |
| 214 | Márcia Ferreira Martins | 049.474.699-86 | **54** | **3** |
| 217 | Maria Angélica Juliatto Barboza | 091.497.619-27 | **63** | **-** |
| 223 | Maria Lusinete Da Costa Martins | 026.184.689-29 | **54** | **3** |
| 230 | Marilene Aparecida Lima dos Santos | 782.789.109-87 | **54** | **6** |
| 237 | Mayara Belon dos Santos | 076.294.589-32 | **63** | **-** |
| 240 | Michelli Domiciano | 063.014.299-82 | **57** | **3** |
| 244 | Monike Soraia Agliardi | 063.035.899-01 | **60** | **3** |
| 245 | Nadir Bankow | 026.352.069-29 | **60** | **6** |
| 246 | Natiele Forcolin | 064.299.319-00 | **54** | **-** |
| 248 | Nayara de Almeida Montini | 059.903.069-03 | **60** | **6** |
| 250 | Odete Ribeiro Siqueira | 031.847.299-66 | **54** | **-** |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662791db97ee7.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 253 | Patricia de Cristo Cordeiro | 083.682.809-74 | **54** | **-** |
| 255 | Paulo Henrique Baranoski | 107.254.489-03 | **75** | **6** |
| 258 | Robson da Rosa | 087.707.099-71 | **72** | **-** |
| 262 | Rosângela Aparecida Bassi Gomes | 021.786.739-10 | **57** | **6** |
| 267 | Rozani Teixeira | 005.257.939-50 | **54** | **-** |
| 273 | Silmara Geiss | 063.699.399-00 | **57** | **6** |
| 274 | Silvana Gonçalves Fernandes da Silveira | 010.776.969-73 | **54** | **6** |
| 278 | Simone Will Thomas | 077.243.039-08 | **54** | **3** |
| 283 | Sthefany Matheus da Silva | 104.511.819-21 | **63** | **10** |
| 286 | Susana Chastalo de Matos | 056.841.819-02 | **60** | **3** |
| 295 | Tatiane Messias de Amorin | 083.249.599-98 | **54** | **-** |
| 297 | Tatiane Tofoli Silva | 047.760.149-98 | **54** | **6** |
| 298 | Taynara Aparecida Pinto | 102.363.859-25 | **54** | **3** |
| 300 | Thais Rufatto Barbosa | 085.424.359-31 | **54** | **3** |
| 301 | Thalita Schweicerski Leal | 116.142.809-75 | **54** | **-** |
| 302 | Trindade de Oliveira dos Santos | 058.923.819-19 | **72** | **-** |
| 306 | Vanessa Aparecida Luiz Favin | 082.983.179-71 | **60** | **6** |
| 310 | Verônica da Silva | 411.894.418-96 | **57** | **-** |

**Corbélia,23 de abril de 2024**

**Camila Riscarolli Casanova**
**Presidente**

Assinado digitalmente por:
**CAMILA RISCAROLLI CASANOVA**
058.239.569-08
23/04/2024 07:47:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662791db97ee7.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento Pessoal

### Edital

**Edital 84/2024, de**

**23/04/2024**

# EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N°01/2021
# RESULTADO DA 1ª E 2ª FASE DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO EDITAL Nº84/2024

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital de Abertura 01/2021 de 20 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 06/2022 de 21 de janeiro de 2022, divulga resultado da 1ª e 2ª fase dos convocados do concurso e informações para escolha de vagas aos admitidos, conforme segue:

## CANDIDATOS CONVOCADOS
## CARGO – PROFESSOR

### ESCOLHA DE VAGAS:

**Data: 29/04/2024**

**Local: Secretaria Municipal de Educação**

**Endereço: Rua Amor Perfeito, nº1624 – Centro – Corbélia/PR**

**Horário: 8h30**

### 1ª FASE: COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTAÇÃO

| Classificação | Nome Candidato | Resultado |
|---|---|---|
| 131º | Jessica Lays Duve Schembergue | Ausente |
| 132º | Ana Carolina Pereira | Apto |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66280ee0dc344.

## 2ª FASE: EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

| Classificação | Nome Candidato | Resultado |
|---|---|---|
| 131º | Jessica Lays Duve Schembergue | Ausente |
| 132º | Ana Carolina Pereira | Apto |

## RESULTADO FINAL

| Classificação | Nome Candidato | Resultado |
|---|---|---|
| 131º | Jessica Lays Duve Schembergue | Não Atendeu a Convocação |
| 132º | Ana Carolina Pereira | Admitido |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**

Em 23 (vinte e três) de abril de 2024

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
016.549.529-40
**PREFEITO MUNICIPAL**
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito do Município de Corbélia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66280ee0dc344.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento Pessoal

**Portaria**

**Portaria 180/2024, de**

**22/04/2024**

**PORTARIA Nº 180/2024** Corbélia, 22 de abril de 2024

**SÚMULA:** Concede diária para empreender viagem a Curitiba/PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº 652 de 30 de novembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** diária ao Secretário de Esporte e Lazer, para empreender viagem a Curitiba/PR, sendo:

| | |
|---|---|
| **NOME** | Juliano Schmitt – Matrícula nº 23.329-1 |
| **OBJETIVO** | Participar do IX Encontro de Gestores do Esporte do Estado do Paraná, "O Esporte que Queremos", o evento acontecerá no Centro Universitário UniBrasil, que acontecerá em Curitiba/PR. Saída dia 05/05/2024 e retorno dia 08/05/2024. |
| **DIÁRIA** | 03 diárias (R$ 618,47 - cada) |
| **VALOR TOTAL R$** | R$ 1.855,41 |

**Art. 2º** - Deverá o participante comprovar a participação com certificado, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso, sob pena do desconto do valor em folha de pagamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
016.549.529-40
**PREFEITO MUNICIPAL**
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626a84649fe0.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento Pessoal

**Portaria**

**Portaria 181/2024, de**

**22/04/2024**

**PORTARIA Nº 181/2024**

Corbélia, 22 de abril de 2024

**SÚMULA:** Concede diária para empreender viagem a Curitiba/PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº 652 de 30 de novembro de 2006.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER diária a Diretora do Departamento de Esporte de Rendimento, para empreender viagem a Curitiba/PR, sendo:

| | |
|---|---|
| **NOME** | Nédila Regina Simon – Matrícula nº 23.331-2 |
| **OBJETIVO** | Participar do IX Encontro de Gestores do Esporte do Estado do Paraná, "O Esporte que Queremos", o evento acontecerá no Centro Universitário UniBrasil, que acontecerá em Curitiba/PR. Saída dia 05/05/2024 e retorno dia 08/05/2024. |
| **DIÁRIA** | 03 diárias (R$ 618,47 - cada) |
| **VALOR TOTAL R$** | R$ 1.855,41 |

**Art. 2º** - Deverá o participante comprovar a participação com certificado, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
016.549.529-40
**PREFEITO MUNICIPAL**
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626a8562aaac.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento Pessoal

**Portaria**

**Portaria 182/2024, de**

**23/04/2024**

**PORTARIA Nº 182/2024** Corbélia, 23 de abril de 2024

**SÚMULA:** *C*oncede diária para empreender viagem a Campo Largo/PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o Decreto 408/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – CONCEDER diária ao Motorista da Secretaria de Saúde, para empreender viagem a Campo Largo/PR, sendo:

| | |
|---|---|
| **NOME** | Bruno Marinho - (Matrícula nº 23.570-1) |
| **OBJETIVO** | Levar o paciente Arthur Schrenk ao Hospital Waldemar Monastier em Campo Largo/PR. Saída dia 24/04/2024 e retorno dia 25/04/2024. |
| **DIÁRIA** | 01 diária (R$618,47 cada) |
| **VALOR TOTAL R$** | R$ 618,47 |

**Art. 2º** – Deverá o participante comprovar a participação com certificado, atestado ou comprovantes de pagamento de despesa, quando for o caso, sob pena do desconto do valor em folha de pagamento.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA,** aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2024.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
016.549.529-40
**PREFEITO MUNICIPAL**
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66280eca7ece0.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento de Licitação

**Contrato**

**Contrato 14687/2024, de**

**23/04/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024**

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR,**
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**
**CONTRATADA: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.**
**CNPJ: 38.537.651/0001-98.**
**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a contratação de uso do software e utilização de veículo para rodagem semestral no Município de Corbélia/PR, que buscara atender à necessidade de mecanismos mais ágeis, eficientes e tecnológicos para auxiliar e aprimorar, conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população a devida segurança e mobilidade adequada, solução esta que auxiliará a Gestão Municipal na identificação de urgências, prioridades e necessidades de preservação das vias públicas, bem como e por exemplo, na identificação de buracos e rachaduras nas vias pavimentadas com asfalto, bueiros danificados e propensos a gerar riscos aos transeuntes, localização de entulhos, lixo irregular, placas e sinalizações descuidadas, pintura de sinalização gasta e/ou defeituosa e diversos outros reparos e melhorias necessárias ao trânsito e seguro deslocamento de nossos cidadãos. Pretende-se, então, com a contratação sugerida, acelerar a coleta das informações pertinentes aos espaços e ambientes públicos, através de dados confiáveis e atualizados, para que esta Administração possa atuar de forma muito mais assertiva, corretiva e preventiva no atendimento das correspondentes demandas da população e do próprio Município.
**Valor do Contrato:** R$ 20.073,32 (vinte mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos).
**Dotação Orçamentária:** Órgão: 5 – Secretaria Mun. De Obras e Urbanismo
Unidade: 2 – Departamento de Serviços Urbanos
Ação: 2205 – Manutenção do Depart. Serviços Urbanos
Funcional: 0026.0782.0330
Referência: 210
Modalidade de Aplicação: 3339039000000000000
Vínculo: 1510
**Data do Contrato:** 16/04/2024.
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**Foro:** Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024**

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR,**
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**
**CONTRATADA: MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.**
**CNPJ: 38.537.651/0001-98.**
**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a contratação de uso do software e utilização de veículo para rodagem semestral no Município de Corbélia/PR, que buscara atender à necessidade de mecanismos mais ágeis, eficientes e tecnológicos para auxiliar e aprimorar, conservar, manter e fiscalizar as vias públicas para oferecer a sua população a devida segurança e mobilidade adequada, solução esta que auxiliará a Gestão Municipal na identificação de urgências, prioridades e necessidades de preservação das vias públicas, bem como e por exemplo, na identificação de buracos e rachaduras nas vias pavimentadas com asfalto, bueiros danificados e propensos a gerar riscos aos transeuntes, localização de entulhos, lixo irregular, placas e sinalizações descuidadas, pintura de sinalização gasta e/ou defeituosa e diversos outros reparos e melhorias necessárias ao trânsito e seguro deslocamento de nossos cidadãos. Pretende-se, então, com a contratação sugerida, acelerar a coleta das informações pertinentes aos espaços e ambientes públicos, através de dados confiáveis e atualizados, para que esta Administração possa atuar de forma muito mais assertiva, corretiva e preventiva no atendimento das correspondentes demandas da população e do próprio Município.
**Valor do Contrato:** R$ 20.073,32 (vinte mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos).
**Dotação Orçamentária:** Órgão: 5 – Secretaria Mun. De Obras e Urbanismo
Unidade: 2 – Departamento de Serviços Urbanos
Ação: 2205 – Manutenção do Depart. Serviços Urbanos
Funcional: 0026.0782.0330
Referência: 210
Modalidade de Aplicação: 3339039000000000000
Vínculo: 1510
**Data do Contrato:** 16/04/2024.
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
**Foro:** Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627dda8aef9b.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

Terça-feira, 23 de abril de 2024

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**


## Departamento de Licitação

**Contrato**

**Contrato 144624/2024, de**

**23/04/2024**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 180.2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008.2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095.2020**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR, CNPJ: 76.208.826/0001-02**
**LOCADOR: ZENIR TERESINHA GIACOMELLI, CPF nº 938.705.319-91**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, destinando-se local apropriado para funcionamento da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD II, situado na Rua Amor Perfeito, nº 1819, Quadra 130, Lote 19, Centro, no Município de Corbélia/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** Fica aditivado o contrato para mais **12 (doze) meses**, contados do dia 21 de março de 2024 ao dia 21 de março de 2025, podendo ser revogado a qualquer momento, sem ônus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57 a 65 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO:** O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 180.2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008.2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095.2020**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR, CNPJ: 76.208.826/0001-02**
**LOCADOR: ZENIR TERESINHA GIACOMELLI, CPF nº 938.705.319-91**
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, destinando-se local apropriado para funcionamento da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD II, situado na Rua Amor Perfeito, nº 1819, Quadra 130, Lote 19, Centro, no Município de Corbélia/PR.
**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** Fica aditivado o contrato para mais **12 (doze) meses**, contados do dia 21 de março de 2024 ao dia 21 de março de 2025, podendo ser revogado a qualquer momento, sem ônus.
**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57 a 65 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer em anexo.
**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO:** O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627dd970d716.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

Terça-feira, 23 de abril de 2024

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**


## Departamento de Licitação

**Contrato**

**Contrato 144625/2024, de**

**23/04/2024**

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314.2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174.2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR, CNPJ: 76.208.826/0001-02**
**CONTRATADA: TREVO PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.340.810/0001-05**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa para execução pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 28.496,82m2, sendo recape asfáltico com 28.146,09m2 e pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com 350,73m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REPROGRAMAÇÃO DE OBRA:** O valor contratado foi de R$ 1.593.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil reais), porém com o primeiro aditivo de reprogramação de obra, o valor contratual passou para R$ 1.602.783,74 (um milhão, seiscentos e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), no entanto houve alteração no item de CBUQ TRAÇO 4 - FAIXA "D", que foi substituído pelo item CBUQ – TRAÇO 4 - FAIXA "F" e no quantitativo dos itens de revestimento, pois as Rua Leopoldo F. Trentin, Avenida Piquiri, Rua Ivaí, Rua Sapucaí e Rua Lírio, necessitam de execução de reperfilamento para adequação da via, antes da execução do recapeamento asfáltico, acrescentando a metafísica em 1,09% no valor contratual, correspondente a R$ 56.308,02 (cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e dois centavos). Ademais, a glosa contratual, incide sob o item de CBUQ – Faixa C e o fornecimento da CAP da Avenida Minas Gerais, uma vez que após a realização do projeto, ocorreu manutenção no trecho, portanto, não havendo necessidade de execução, diminuindo o valor contratual em R$ 38.753,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais). Desta forma, o valor contratual atualizado é de R$ 1.620.339,76 (um milhão, seiscentos e vinte mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57 a 65 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314.2023**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003.2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174.2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR, CNPJ: 76.208.826/0001-02**
**CONTRATADA: TREVO PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.340.810/0001-05**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa para execução pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 28.496,82m2, sendo recape asfáltico com 28.146,09m2 e pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com 350,73m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REPROGRAMAÇÃO DE OBRA:** O valor contratado foi de R$ 1.593.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil reais), porém com o primeiro aditivo de reprogramação de obra, o valor contratual passou para R$ 1.602.783,74 (um milhão, seiscentos e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), no entanto houve alteração no item de CBUQ TRAÇO 4 - FAIXA "D", que foi substituído pelo item CBUQ – TRAÇO 4 - FAIXA "F" e no quantitativo dos itens de revestimento, pois as Rua Leopoldo F. Trentin, Avenida Piquiri, Rua Ivaí, Rua Sapucaí e Rua Lírio, necessitam de execução de reperfilamento para adequação da via, antes da execução do recapeamento asfáltico, acrescentando a metafísica em 1,09% no valor contratual, correspondente a R$ 56.308,02 (cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e dois centavos). Ademais, a glosa contratual, incide sob o item de CBUQ – Faixa C e o fornecimento da CAP da Avenida Minas Gerais, uma vez que após a realização do projeto, ocorreu manutenção no trecho, portanto, não havendo necessidade de execução, diminuindo o valor contratual em R$ 38.753,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais). Desta forma, o valor contratual atualizado é de R$ 1.620.339,76 (um milhão, seiscentos e vinte mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57 a 65 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
016.549.529-40
**PREFEITO MUNICIPAL**
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66280ea708458.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento de Licitação

**Edital**

**Edital 1420/2024, de**

**23/04/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024**
**COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

-
-

**Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR**.
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**Contratada: CHARLES ROBERTO RELLI VIEIRA.**
**CNPJ: 31.689.146/0001-10.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a contratação **EMERGENCIAL** de serviços de manutenção de máquina empilhadeira, pertencente a Associação de Coleta de Materiais Recicláveis Sólidos e Orgânicos – ACOMAR, tendo em vista a necessidade da utilização diária para movimentar e carregar os materiais recicláveis que são de grande quantidade e peso. Ademais, a máquina estava sendo utilizada, também, na limpeza urbana para prevenção e controle ao combate do mosquito da dengue no Município de Corbélia/PR.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 4 – Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Unidade: 3 – Fundo Ambiental e do Desenvolvimento Rural
Ação: 2913 – Manutenção do Programa Coleta Seletiva
Funcional: 0017.0512.0300
Referência: 168
Modalidade de Aplicação: 3339039000000000000
Vínculo: 01000

**Fundamento Jurídico:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor da Dispensa:** R$ 11.963,00 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais).

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024**
**COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR**.
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**Contratada: CHARLES ROBERTO RELLI VIEIRA.**
**CNPJ: 31.689.146/0001-10.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a contratação **EMERGENCIAL** de serviços de manutenção de máquina empilhadeira, pertencente a Associação de Coleta de Materiais Recicláveis Sólidos e Orgânicos – ACOMAR, tendo em vista a necessidade da utilização diária para movimentar e carregar os materiais recicláveis que são de grande quantidade e peso. Ademais, a máquina estava sendo utilizada, também, na limpeza urbana para prevenção e controle ao combate do mosquito da dengue no Município de Corbélia/PR.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 4 – Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Unidade: 3 – Fundo Ambiental e do Desenvolvimento Rural
Ação: 2913 – Manutenção do Programa Coleta Seletiva
Funcional: 0017.0512.0300
Referência: 168
Modalidade de Aplicação: 3339039000000000000
Vínculo: 01000

**Fundamento Jurídico:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor da Dispensa:** R$ 11.963,00 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais).

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**
**Prefeito Municipal**


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66280ebc9210e.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**


## Departamento de Licitação

**Edital**

**Edital 1421/2024, de**

**23/04/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024**
**COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

-
-

**Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR**.
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**Contratada: TONELO METALURGICA LTDA.**
**CNPJ: 24.578.780/0001-10.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a contratação **EMERGENCIAL** de serviços de fabricação de bancada de aço inox 304, medindo 2,00 x 0,56 com cuba tipo pia, medindo 0,56 x 0,33 x 0,20 metros, mais cuba cônica e torneira inox acionada por pedaleira, tendo em vista a recente vistoria realizada pela Vigilância Sanitária da Regional de Saúde, que identificou a imprescindibilidade da adequação imediata das instalações do Pronto Atendimento Municipal – PAM no Município de Corbélia/PR, para lavagem de materiais de saúde, destacada como uma não conformidade crítica, comprometendo o funcionamento seguro e eficiente da unidade.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 7 – Secretaria Mun. De Saúde
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2527 – Manutenção do Departamento de Atenção Primária Saúde (Previne Brasil)
Funcional: 0010.0301.0130
Referência: 429
Modalidade de Aplicação: 3449052420000000000
Vínculo: 1303

**Fundamento Jurídico:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor da Dispensa:** R$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024**
**COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR**.
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**Contratada: TONELO METALURGICA LTDA.**
**CNPJ: 24.578.780/0001-10.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a contratação **EMERGENCIAL** de serviços de fabricação de bancada de aço inox 304, medindo 2,00 x 0,56 com cuba tipo pia, medindo 0,56 x 0,33 x 0,20 metros, mais cuba cônica e torneira inox acionada por pedaleira, tendo em vista a recente vistoria realizada pela Vigilância Sanitária da Regional de Saúde, que identificou a imprescindibilidade da adequação imediata das instalações do Pronto Atendimento Municipal – PAM no Município de Corbélia/PR, para lavagem de materiais de saúde, destacada como uma não conformidade crítica, comprometendo o funcionamento seguro e eficiente da unidade.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 7 – Secretaria Mun. De Saúde
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2527 – Manutenção do Departamento de Atenção Primária Saúde (Previne Brasil)
Funcional: 0010.0301.0130
Referência: 429
Modalidade de Aplicação: 3449052420000000000
Vínculo: 1303

**Fundamento Jurídico:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor da Dispensa:** R$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais).

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66281287 3dcf7.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**


## Departamento de Licitação

**Edital**

**Edital 1422/2024, de**

**23/04/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024**
**COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

-
-

**Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR**.
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**Contratada: RAPFLEX ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.**
**CNPJ: 48.486.035/0001-09.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a aquisição **EMERGENCIAL** de impresso para identificação dos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal – PAM do Município de Corbélia/PR, tendo em vista a RDC n° 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do NSP (Núcleo de Segurança do Paciente) em serviços de saúde, e no relatório de reinspeção sanitária realizada pela Décima Regional de Saúde n°119/2022 no Pronto Atendimento Municipal de Corbélia, observaram que o estabelecimento não segue as exigências contidas na RDC 36/2013, o que gerou a abertura de processo administrativo sanitário. Considerando que, caso em nova inspeção sanitária não seja observado a estruturação e implantação do Núcleo de Segurança do paciente no serviço, este pode sofrer novo processo administrativo que gerará multa aos cofres públicos. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde está implementando o Núcleo de Segurança do Paciente no Pronto atendimento Municipal e uma das ações iniciais para garantir a Segurança do Paciente é a identificação dos mesmos.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 7 – Secretaria Mun. De Saúde
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2527 – Manutenção do Departamento de Atenção Primária Saúde (Previne Brasil)
Funcional: 0010.0301.0130
Referência: 429
Modalidade de Aplicação: 3449052420000000000
Vínculo: 1303

**Fundamento Jurídico:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor da Dispensa:** R$ 4.910,50 (quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024**
**COM BASE NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR**.
**CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**Contratada: RAPFLEX ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.**
**CNPJ: 48.486.035/0001-09.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo, a aquisição **EMERGENCIAL** de impresso para identificação dos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal – PAM do Município de Corbélia/PR, tendo em vista a RDC n° 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do NSP (Núcleo de Segurança do Paciente) em serviços de saúde, e no relatório de reinspeção sanitária realizada pela Décima Regional de Saúde n°119/2022 no Pronto Atendimento Municipal de Corbélia, observaram que o estabelecimento não segue as exigências contidas na RDC 36/2013, o que gerou a abertura de processo administrativo sanitário. Considerando que, caso em nova inspeção sanitária não seja observado a estruturação e implantação do Núcleo de Segurança do paciente no serviço, este pode sofrer novo processo administrativo que gerará multa aos cofres públicos. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde está implementando o Núcleo de Segurança do Paciente no Pronto atendimento Municipal e uma das ações iniciais para garantir a Segurança do Paciente é a identificação dos mesmos.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 7 – Secretaria Mun. De Saúde
Unidade: 2 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2527 – Manutenção do Departamento de Atenção Primária Saúde (Previne Brasil)
Funcional: 0010.0301.0130
Referência: 429
Modalidade de Aplicação: 3449052420000000000
Vínculo: 1303

**Fundamento Jurídico:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor da Dispensa:** R$ 4.910,50 (quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

Corbélia/PR, 23 de abril de 2024.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Giovani Miguel Wolf Hnatuw**
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66281677749e78.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento de Licitação

### Homologação

**Homologação 1428/2024, de**

**23/04/2024**

**MUNICIPIO DE CORBELIA**
**CORBÉLIA-PR**

# ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.2024**
Processo Administrativo Nº 66.2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 05/04/2024 13:19:29

## LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/04/2024 10:22:50
## CONTEINER DRY DC 6 metros

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**Item:** 1 Unidade: UN Marca: DRY Modelo: DC
Descrição: CONTEINER DRY DC 6 metros
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 12.990,00 **Valor Total:** 51.960,00

### CLASSIFICAÇÃO

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FLORIPA CONTAINERS LTDA | 013 | 37.351.149/0001-25 | 13.000,00 | 12.990,00 | | Sim |

### DESCLASSIFICADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

### INABILITADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|
| O.C.O PARTICIPACOES LTDA | 113 | 44.694.710/0001-34 | 13.000,00 | 13.000,00 | | Sim |

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
016.549.529-40
**PREFEITO MUNICIPAL**
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**AUTORIDADE:** GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 13:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6627dde4befac.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Departamento de Licitação

### Homologação

**Homologação 1429/2024, de**

**23/04/2024**

**MUNICIPIO DE CORBELIA**
**CORBÉLIA-PR**

# ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.2024**
Processo Administrativo Nº 22.2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 10/04/2024 14:52:50

## LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/04/2024 16:59:49
## LOTE 1 - MARMITA - CENTRO DA CIDADE DE CORBÉLIA/PR

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**Item:** 1 Unidade: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIA
Descrição: MARMITA - COM 01 PORÇAO DE ARROZ, 01 PORÇÃO DE FEIJÃO, 01 PORÇÃO DE MASSA, 02 PORÇÕES DE CARNE, 01 PORÇÃOS DE REFOGADO COM 02 TIPOS DE SALADA
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 26,51 **Valor Total:** 132.550,00

**Item:** 2 Unidade: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIA
Descrição: ÁGUA MINERAL 500ML S/ GÁS E C/ GÁS.
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 4,33 **Valor Total:** 12.990,00

**Item:** 3 Unidade: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIA
Descrição: ÁGUA MINERAL 1,5L S/GÁS C/GÁS
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 7,16 **Valor Total:** 14.320,00

### CLASSIFICAÇÃO

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FRANCKLIN JUNIO CORREA DE MELO | 081 | 24.433.258/0001-40 | 159.860,00 | 159.860,00 | | Sim |

### DESCLASSIFICADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

### INABILITADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

## LOTE 2 - HOMOLOGADO - 23/04/2024 16:59:49
## LOTE 2 - REFEIÇÃO SELF SERVICE - CENTRO DA CIDADE DE CORBÉLIA/PR

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**Item:** 12 Unidade: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIA
Descrição: ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO/JANTA - TIPO SELF SERVICE COM ARROZ TIPO1, FEIJÃO TIPO1, MACARRÃO, FAROFA, SALADA E HORTALIÇAS E VARIEDADES DE CARNE BRANCA E VERMELHA.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 45,00 **Valor Total:** 45.000,00

**Item:** 13 Unidade: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIA
Descrição: ÁGUA MINERAL 500ML S/ GÁS E C/ GÁS.
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 4,33 **Valor Total:** 2.165,00

**Item:** 14 Unidade: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIA
Descrição: ÁGUA MINERAL 1,5L S/GÁS C/GÁS
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 7,16 **Valor Total:** 3.580,00

### CLASSIFICAÇÃO

| | Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FRANCKLIN JUNIO CORREA DE MELO | 042 | 24.433.258/0001-40 | 50.745,00 | 50.745,00 | | Sim |

### DESCLASSIFICADOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662815af34246.

**MUNICIPIO DE CORBELIA**
**CORBÉLIA-PR**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

## LOTE 3 - HOMOLOGADO - 23/04/2024 16:59:49
## LOTE 3 - DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**Item:** 4 Unidade: UN Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA
Descrição: MARMITA - COM 01 PORÇAO DE ARROZ, 01 PORÇÃO DE FEIJÃO, 01 PORÇÃO DE MASSA, 02 PORÇÕES DE CARNE, 01 PORÇÃOS DE REFOGADO COM 02 TIPOS DE SALADA
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 26,51 **Valor Total:** 39.765,00

**Item:** 5 Unidade: UN Marca: CRISTAL AZUL Modelo: CRISTAL AZUL
Descrição: ÁGUA MINERAL 500ML S/ GÁS E C/ GÁS.
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,33 **Valor Total:** 6.495,00

**Item:** 6 Unidade: UN Marca: CRISTAL AZUL Modelo: CRISTAL AZUL
Descrição: ÁGUA MINERAL 1,5L S/GÁS C/GÁS
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,16 **Valor Total:** 10.740,00

### CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 36.896.581 RAIMUNDO SMISEN | 103 | 36.896.581/0001-39 | 57.000,00 | 57.000,00 | | Sim |

**DESCLASSIFICADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

## LOTE 4 - HOMOLOGADO - 23/04/2024 16:59:49
## LOTE 4 - DISTRITO DE OURO VERDE DO PIQUIRI

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

**Item:** 9 Unidade: UN Marca: MARCA PROPRIA Modelo: MARCA PROPRIA
Descrição: MARMITA - COM 01 PORÇAO DE ARROZ, 01 PORÇÃO DE FEIJÃO, 01 PORÇÃO DE MASSA, 02 PORÇÕES DE CARNE, 01 PORÇÃOS DE REFOGADO COM 02 TIPOS DE SALADA
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 26,51 **Valor Total:** 39.765,00

**Item:** 10 Unidade: UN Marca: OURO FINO Modelo: OURO FINO
Descrição: ÁGUA MINERAL 500ML S/ GÁS E C/ GÁS.
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 4,33 **Valor Total:** 6.495,00

**Item:** 11 Unidade: UN Marca: OURO FINO Modelo: OURO FINO
Descrição: ÁGUA MINERAL 1,5L S/GÁS C/GÁS
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.:** 7,16 **Valor Total:** 10.740,00

### CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 MARIA JOSÉ DOS SANTOS VASSELAI | 148 | 14.177.339/0001-72 | 57.000,00 | 57.000,00 | | Sim |

**DESCLASSIFICADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|---|---|---|---|---|---|---|

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662815af34246.

**MUNICIPIO DE CORBELIA**
**CORBÉLIA-PR**

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
016.549.529-40
**PREFEITO MUNICIPAL**
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

---

**AUTORIDADE:** GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/04/2024 17:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662815af34246.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015**

**MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR**

**Terça-feira, 23 de abril de 2024**

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020


**ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

## Câmara de Vereadores

### Legislativo - Ato da Mesa

**Legislativo - Ato da Mesa 47/2024, de**

**23/04/2024**

Validador

## ATO DA MESA Nº 47 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza participação em seminários, cursos, congressos, eventos e Missões Parlamentares.

A **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XXVI do Art. 17 do Regimento Interno, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015, publicada em 14 de março de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** diárias aos Vereadores/Servidores nominados no quadro abaixo, para empreender viagem, sendo:

| | |
|---|---|
| **Nome:** | **ELI STEFANELLO.** |
| **Objetivo:** | **Participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, do Instituto União dos Vereadores do Brasil (UVB) INSCRITO NO CNPJ: 83.594.978/0001-56. De 23 a 26 de Abril de 2024, em Brasília/DF.** |
| **Valor da diária** | **DUAS UFMs, R$ 494,78, (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)** conforme estabelece a Lei nº 861/2015 c/c Lei nº 1.154/2021. |
| **Valor UFM** | **R$ 247,39 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, conforme Decreto Municipal nº 789/2023, de 1º de janeiro de 2023. |
| **Valor:** | Quatro Diárias, no valor de **R$ 1.979,12 (Hum mil novecentos e setenta e nove reais e doze centavos).** |

**Art. 2º** Deverão os participantes entregar cópia do certificado de participação e/ou declaração de comprovação, conforme estabelece O **Artigo 4º, da Lei Municipal nº 861/2015**, na Secretaria da Câmara, quando for o caso.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Corbélia, 23 de Abril de 2024.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data: 23/04/2024 15:52
#eef1fca501a011ef834642010a2b60d8

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**
Presidente

SIGNATÁRIO
Marily Cardoso Skottki Bloemer
Data: 23/04/2024 15:50
#eef57a5801a011ef834642010a2b60d8

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**
1ª Secretária

SIGNATÁRIO
claudino dias de lara
Data: 23/04/2024 15:44
#eefc071601a011ef834642010a2b60d8

**CLAUDINO DIAS DE LARA**
Vice-Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data: 23/04/2024 15:54
#eef864d801a011ef834642010a2b60d8

**ELI STEFANELLO**
2º Secretário



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **524571489a777f3508477db5b9fadfb280db66f6eff49d7e72048fc17305596**
Link de validação: **https://valida.ae/108ee250edd02c8d5685706b8e1498bed5f631726f4629e7a?sv**

# Página de auditoria

Hash SHA256 do original: **524571489a777f3508477db5b9fadfb280db66f6feff49d7e72048fc17305596**

Link de validação: **https://valida.ae/108ee250edd02c8d5685706b8e1498bed5f631726f4629e7a**

Última atualização em **23 abr 2024 15:54**

Assinaturas realizadas: **4/4**

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

## Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
**Emanuel Andrigo Huff**
Data: 23/04/2024 15:52
#eef1fca501a011ef834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO
**Marily Cardoso Skottki Bloemer**
Data: 23/04/2024 15:50
#eef57a5801a011ef834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO
**Eli Stefanello**
Data: 23/04/2024 15:54
#eef864d801a011ef834642010a2b60d8

SIGNATÁRIO
**claudino dias de lara**
Data: 23/04/2024 15:44
#eefc071601a011ef834642010a2b60d8

## Histórico

23/04/2024 15:40 **Luana Scapini** (luana_scapini@hotmail.com.br) criou este documento

23/04/2024 15:51 **Emanuel Andrigo Huff** (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) visualizou este documento pelo IP 187.49.88.171

23/04/2024 15:52 **Emanuel Andrigo Huff** (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) assinou este documento pelo IP 187.49.88.171

23/04/2024 15:48 **Marily Cardoso Skottki Bloemer** (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) visualizou este documento pelo IP 179.68.102.78

23/04/2024 15:50 **Marily Cardoso Skottki Bloemer** (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) assinou este documento pelo IP 179.68.102.78

23/04/2024 15:51 **Eli Stefanello** (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) visualizou este documento pelo IP 189.28.156.180

23/04/2024 15:54 **Eli Stefanello** (elistefanello@msn.com, CPF 595.503.179-00) assinou este documento pelo IP 189.28.156.180

23/04/2024 15:43 **claudino dias de lara** (diasdelara@hotmail.com, CPF 589.550.119-20) visualizou este documento pelo IP 189.40.69.94

23/04/2024 15:44 **claudino dias de lara** (diasdelara@hotmail.com, CPF 589.550.119-20) assinou este documento pelo IP 189.40.69.94

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 23 de abril de 2024

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO


## Secretaria Municipal do Governo

**Lei**

**Lei 1236/2024, de**

**22/04/2024**

### LEI Nº 1.236 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Cria o Sistema Municipal de Cultura de Corbélia, o Fundo Municipal de Cultura de Corbélia, e o Conselho Municipal de Cultura de Corbélia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei cria no Município de Corbélia o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO I

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Corbélia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I

### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Corbélia.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Corbélia.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II

## DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à livre criação e expressão;

III - o direito ao livre acesso à cultura;

IV - o direito à livre difusão;

V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;

VI - o direito autoral; e

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III

## DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Corbélia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da

instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Corbélia.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; e

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura, com as seguintes instancias internas:

1. Plenário; e

2. Grupo de Trabalho.

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

c) Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Setor Municipal de Formação na Área da Cultura – SMFAC; e

e) Calendário Anual da Cultura.

IV - complexo cultural:

a) patrimônio cultural;

b) Museu Histórico Municipal;

c) Biblioteca Municipal;

d) arquivo histórico municipal; e

e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com as demais secretarias e departamentos municipais ou políticas públicas setoriais, em especial da educação, da comunicação, do planejamento, do desenvolvimento econômico, do social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, da segurança e outros.

### SEÇÃO II
### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - complexo cultural; e

II - instituto e fundação e ou outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

I - formular, implementar e executar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, as políticas e as ações culturais nele definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o

desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Plano Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e de fóruns/cursos de formação na área da Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Cultura – CNC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultural – CEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC; e

XII - organizar o calendário cultural, gerenciando e agendando datas para as festividades culturais no município.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do Art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

*Subseção I*
*Do Conselho Municipal de Cultura*

**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Poder Executivo Municipal e representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e suas instituições vinculadas.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas e o complexo cultural do Sistema Municipal de Cultura – SMC, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas.

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 8 (oito) membros titulares e

igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural organizada;

III - 1 (um) membro titular, e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

IV - 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes do Departamento de Cultura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e os demais escolhidos pela comunidade artística e cultural, serão designados por decreto do poder executivo para uma gestão de 3 (três) anos.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da comunidade artística e cultural, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de qualidade.

**Art. 43.** O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário; e

II - Grupo de Trabalho;

**Art. 44.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos Sistema Municipal de Cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - apreciar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

XI - estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 45.** Ao grupo de trabalho compete:

I - contribuir para a definição das diretrizes do Setor Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

II - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

III - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

V - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VI - representar, nas diferentes instâncias, o Conselho Municipal de Cultural quanto o acompanhamento de matérias culturais;

VII - fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural; e

VIII - acompanhar as políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

*Subseção II*
*Da Conferência Municipal de Cultura*

**Art. 46.** A Conferência Municipal de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais ou Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais ou Territoriais.

§ 5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 47.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Setor Municipal de Formação na Área da Cultura; e

V - Calendário Anual da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

*Subseção I*
*Do Plano Municipal de Cultura – PMC*

**Art. 48.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 49.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

*Subseção II*
*Do Fundo Municipal de Cultura – FMC*

**Art. 50.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 51.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Art. 52.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

§1º São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Corbélia:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa do Departamento de Cultura e de despesas dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 53.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Corbélia e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura- SMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SMEC e apoiará projetos culturais na modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

**Art. 55.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar dez por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo da Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela plenária do Conselho Municipal de Cultura como incentivo à cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe

de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 57.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 58.** O Conselho Municipal de Cultura poderá incumbir o Grupo de Estudo para a seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 59.** Na seleção dos projetos o Grupo de Estudo, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e documentos do Ministério da Cultura.

**Art. 60.** O Grupo de Estudo deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

*Subseção III*

*Do Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais*

**Art. 61.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 62.** O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua

revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 63.** O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais, fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 64.** O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais, estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

*Subseção IV*
*Do Setor Municipal de Formação na Área da Cultura*

**Art. 65.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar a Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Departamento de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 66.** O Setor Municipal de Formação na Área da Cultura, deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

*Subseção V*
*Do Calendário da Cultura*

**Art. 67.** Fica criado a obrigatoriedade do calendário anual da cultura, formado pelas atividades culturais do município, tanto nas atividades do setor público quanto das comunidades e setor privado.

**Art. 68.** A elaboração do Calendário Municipal de Corbélia será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Departamento de Cultura.

**Art. 69.** É de responsabilidade de cada entidade, associação ou produtor cultural informar ao Departamento de Cultura a data, local e nome do evento até a data estabelecida bem como participar da revisão do calendário.

**Art. 70.** O Calendário Municipal de Corbélia deverá ser elaborado até o final de dezembro, para sua divulgação no próximo ano.

**Art. 71.** Todas as solicitações de reserva de datas deverão ser feitas com antecedência e por requerimento com as datas especificadas, e deverão ser entregues no Departamento de Cultura.

**Art. 72.** Datas tradicionais e programações da Prefeitura Municipal têm prioridade.

**Art. 73.** Cada entidade deverá seguir as datas de eventos tradicionais realizados no município sem interrupção.

**Art. 74.** Deverá ser observado o cumprimento das datas marcadas nos anos anteriores.

**Art. 75.** Terá prioridade, em caso de concomitância de datas, a entidade que tiver realizado o evento na mesma data por mais anos ininterruptos e que esteja de acordo com as programações festivas tradicionais.

**Art. 76.** Eventos de cunho cultural e tradicional tem prioridade sobre eventos de cunho financeiro.

**Art. 77.** Dois eventos no mesmo dia serão permitidos desde que sejam em turnos distintos e que tenham público-alvo diferentes.

**Art. 78.** Os campeonatos municipais promovidos pela Secretária de Esporte poderão acontecer concomitante a todos os eventos do calendário.

**Art. 79.** Pedidos de datas após a reunião anual do Calendário serão avaliados pelo Departamento de Cultura:

I - em caráter excepcional;

II - eventos que não interfiram na programação dos demais já marcados e/ ou não envolvam o mesmo público-alvo; e

III - cursos, palestras e eventos de cunho educacional.

**Art. 80.** A realização de evento em um determinado dia, não interfere na realização de outro no dia anterior ou posterior.

**Art. 81.** As entidades que resolverem em comum acordo trocar as datas anteriormente definidas no calendário, deverão comunicar por escrito e assinado pelas partes interessadas e entregar ao Departamento de Cultura o qual não terá envolvimento nos acordos.

**Art. 82.** As entidades que não realizarão o evento na data prevista, deverão comunicar ao Departamento de Cultura.

SEÇÃO V
DO COMPLEXO CULTURAL

**Art. 83.** Para atender a complexidade e especificidades da área cultural fica constituído o complexo cultural como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 84.** Constitui-se o complexo cultural:

I - Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Setor Municipal de Museu Histórico – SMMH;

III - Setor Municipal de Biblioteca - SMB;

IV - Setor Municipal de Arquivo Histórico – SMAH; e

V - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 85.** O complexo cultural deve seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 86.** Os setores do complexo cultural e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 87.** As interconexões entre o complexo cultural e o Sistema Municipal de Cultura, são estabelecidas por meio da coordenação.

**Art. 88.** Para assegurar as conexões entre o complexo cultural e o Conselho Municipal de Cultura, a coordenação poderá ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## TÍTULO III

## DO FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO I

### DOS RECURSOS

**Art. 89.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 90.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 91.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**Art. 92.** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Parágrafo único. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 93.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser

estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## CAPÍTULO II

## DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 94.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 95.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 96.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III

## DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 97.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 98.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 99.** O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 100.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 101.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná
Em 23 de abril de 2024, 63º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.236 DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Cria o Sistema Municipal de Cultura de Corbélia, o Fundo Municipal de Cultura de Corbélia, e o Conselho Municipal de Cultura de Corbélia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei cria no Município de Corbélia o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO I
## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Corbélia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I
### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Corbélia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Corbélia.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II
## DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à livre criação e expressão;

III - o direito ao livre acesso à cultura;

IV - o direito à livre difusão;

V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;

VI - o direito autoral; e

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III
## DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I
### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Corbélia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

# TÍTULO II
# DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

## CAPÍTULO I
## DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Corbélia.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; e

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura, com as seguintes instancias internas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

1. Plenário; e

2. Grupo de Trabalho.

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

c) Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Setor Municipal de Formação na Área da Cultura – SMFAC; e

e) Calendário Anual da Cultura.

IV - complexo cultural:

a) patrimônio cultural;

b) Museu Histórico Municipal;

c) Biblioteca Municipal;

d) arquivo histórico municipal; e

e) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com as demais secretarias e departamentos municipais ou políticas públicas setoriais, em especial da educação, da comunicação, do planejamento, do desenvolvimento econômico, do social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, da segurança e outros.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - complexo cultural; e

II - instituto e fundação e ou outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

I - formular, implementar e executar, com a participação da sociedade civil, o Plano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

Municipal de Cultura – PMC, as políticas e as ações culturais nele definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Plano Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e de fóruns/cursos de formação na área da Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Cultura – CNC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultural – CEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC; e

XII - organizar o calendário cultural, gerenciando e agendando datas para as festividades culturais no município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do Art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

*Subseção I*
*Do Conselho Municipal de Cultura*

**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 40.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Poder Executivo Municipal e representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e suas instituições vinculadas.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas e o complexo cultural do Sistema Municipal de Cultura – SMC, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas.

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes da



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626ebc654997.

comunidade artística e cultural organizada;

III - 1 (um) membro titular, e respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

IV - 2 (dois) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes do Departamento de Cultura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e os demais escolhidos pela comunidade artística e cultural, serão designados por decreto do poder executivo para uma gestão de 3 (três) anos.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da comunidade artística e cultural, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de qualidade.

**Art. 43.** O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário; e

II - Grupo de Trabalho;

**Art. 44.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos Sistema Municipal de Cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - apreciar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

XI - estabelecer e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 45.** Ao grupo de trabalho compete:

I - contribuir para a definição das diretrizes do Setor Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

II - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

III - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

V - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VI - representar, nas diferentes instâncias, o Conselho Municipal de Cultural quanto o acompanhamento de matérias culturais;

VII - fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural; e

VIII - acompanhar as políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

*Subseção II*
*Da Conferência Municipal de Cultura*

**Art. 46.** A Conferência Municipal de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais ou Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais ou Territoriais.

§ 5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

## SEÇÃO IV
## DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 47.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Setor Municipal de Formação na Área da Cultura; e

V - Calendário Anual da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### *Subseção I*
### *Do Plano Municipal de Cultura – PMC*

**Art. 48.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 49.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

*Subseção II*
*Do Fundo Municipal de Cultura – FMC*

**Art. 50.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 51.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Art. 52.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

§1º São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Corbélia:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa do Departamento de Cultura e de despesas dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 53.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Corbélia e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura- SMEC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SMEC e apoiará projetos culturais na modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

**Art. 55.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar dez por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo da Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela plenária do Conselho Municipal de Cultura como incentivo à cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 57.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 58.** O Conselho Municipal de Cultura poderá incumbir o Grupo de Estudo para a seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

**Art. 59.** Na seleção dos projetos o Grupo de Estudo, deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e documentos do Ministério da Cultura.

**Art. 60.** O Grupo de Estudo deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

*Subseção III*
*Do Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais*

**Art. 61.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 62.** O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 63.** O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais, fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 64.** O Setor Municipal de Informações e Indicadores Culturais, estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

*Subseção IV*
*Do Setor Municipal de Formação na Área da Cultura*

**Art. 65.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar a Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Departamento de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 66.** O Setor Municipal de Formação na Área da Cultura, deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

*Subseção V*
*Do Calendário da Cultura*

**Art. 67.** Fica criado a obrigatoriedade do calendário anual da cultura, formado pelas atividades culturais do município, tanto nas atividades do setor público quanto das comunidades e setor privado.

**Art. 68.** A elaboração do Calendário Municipal de Corbélia será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Departamento de Cultura.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

**Art. 69.** É de responsabilidade de cada entidade, associação ou produtor cultural informar ao Departamento de Cultura a data, local e nome do evento até a data estabelecida bem como participar da revisão do calendário.

**Art. 70.** O Calendário Municipal de Corbélia deverá ser elaborado até o final de dezembro, para sua divulgação no próximo ano.

**Art. 71.** Todas as solicitações de reserva de datas deverão ser feitas com antecedência e por requerimento com as datas especificadas, e deverão ser entregues no Departamento de Cultura.

**Art. 72.** Datas tradicionais e programações da Prefeitura Municipal têm prioridade.

**Art. 73.** Cada entidade deverá seguir as datas de eventos tradicionais realizados no município sem interrupção.

**Art. 74.** Deverá ser observado o cumprimento das datas marcadas nos anos anteriores.

**Art. 75.** Terá prioridade, em caso de concomitância de datas, a entidade que tiver realizado o evento na mesma data por mais anos ininterruptos e que esteja de acordo com as programações festivas tradicionais.

**Art. 76.** Eventos de cunho cultural e tradicional tem prioridade sobre eventos de cunho financeiro.

**Art. 77.** Dois eventos no mesmo dia serão permitidos desde que sejam em turnos distintos e que tenham público-alvo diferentes.

**Art. 78.** Os campeonatos municipais promovidos pela Secretária de Esporte poderão acontecer concomitante a todos os eventos do calendário.

**Art. 79.** Pedidos de datas após a reunião anual do Calendário serão avaliados pelo Departamento de Cultura:

I - em caráter excepcional;

II - eventos que não interfiram na programação dos demais já marcados e/ ou não envolvam o mesmo público-alvo; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

III - cursos, palestras e eventos de cunho educacional.

**Art. 80.** A realização de evento em um determinado dia, não interfere na realização de outro no dia anterior ou posterior.

**Art. 81.** As entidades que resolverem em comum acordo trocar as datas anteriormente definidas no calendário, deverão comunicar por escrito e assinado pelas partes interessadas e entregar ao Departamento de Cultura o qual não terá envolvimento nos acordos.

**Art. 82.** As entidades que não realizarão o evento na data prevista, deverão comunicar ao Departamento de Cultura.

SEÇÃO V
DO COMPLEXO CULTURAL

**Art. 83.** Para atender a complexidade e especificidades da área cultural fica constituído o complexo cultural como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 84.** Constitui-se o complexo cultural:

I - Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Setor Municipal de Museu Histórico – SMMH;

III - Setor Municipal de Biblioteca - SMB;

IV - Setor Municipal de Arquivo Histórico – SMAH; e

V - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 85.** O complexo cultural deve seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 86.** Os setores do complexo cultural e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 87.** As interconexões entre o complexo cultural e o Sistema Municipal de Cultura, são estabelecidas por meio da coordenação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

**Art. 88.** Para assegurar as conexões entre o complexo cultural e o Conselho Municipal de Cultura, a coordenação poderá ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## TÍTULO III
## DO FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO I
### DOS RECURSOS

**Art. 89.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 90.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 91.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**Art. 92.** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; e

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Parágrafo único. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 93.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

segmento/território.

## CAPÍTULO II
## DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 94.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 95.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 96.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III
## DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 97.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 98.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eebc654997.

serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 99.** O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 100.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 101.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná
Em 23 de abril de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 19:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626eb:c654997.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 23 de abril de 2024

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO


## Secretaria Municipal do Governo

**Lei**

**Lei 1237/2024, de**

**22/04/2024**

### LEI Nº 1.237 DE 23 DE 00 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Convivência do Idoso (CCI) do Município de Corbélia que passa a ser denominado "Centro de Convivência do Idoso Irene Bona Turra".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso (CCI) do Município de Corbélia.

**Art. 2º** O Centro de Convivência, localizado sobre o imóvel lote nº 17, da quadra nº 87, na rua Girassol, contendo a área de três mil metros quadrados (3.000,00m²), situado no perímetro urbano, matrícula nº 8.025, passa a ser denominado de "Centro de Convivência do Idoso Irene Bona Turra".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná
Em 23 de abril de 2024, 63º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.237 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Convivência do Idoso (CCI) do Município de Corbélia que passa a ser denominado "Centro de Convivência do Idoso Irene Bona Turra".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso (CCI) do Município de Corbélia.

**Art. 2º** O Centro de Convivência, localizado sobre o imóvel lote nº 17, da quadra nº 87, na rua Girassol, contendo a área de três mil metros quadrados (3.000,00m²), situado no perímetro urbano, matrícula nº 8.025, passa a ser denominado de "Centro de Convivência do Idoso Irene Bona Turra".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná
Em 23 de abril de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
016.549.529-40
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2024 20:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6626ecf9031ea.